



## O DIREITO A EDUCAÇÃO FORMAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Ana Gabriela Maranhão Pereira Silva<sup>1</sup>, Rogerio de Abreu Silva<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Graduanda em Direito – UFMA. e-mail: gabi\_ma@hotmail.com

<sup>2</sup> Professor de Ensino Médio, Técnico e Tecnológico - IFMA. e-mail: rogerio@ifma.edu.br

**Resumo:** Neste artigo traçamos a trajetória histórica e a evolução dos direitos dispensados à pessoa com deficiência-PcD no tocante às suas necessidades educativas especiais no que concerne à educação formal, com destaque para o lugar onde desenvolvem suas atividades. Identificamos o Direito no contexto do direito da educação especial junto ao ordenamento jurídico pátrio. Abordamos a educação enquanto direito fundamental contextualizando a positivação desses direitos tanto no cenário internacional como no ordenamento brasileiro com fulcro na Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais legislações, no tocante à Educação Especial. Enfocamos os meios de segregação social da pessoa com deficiência e a importância da educação formal na superação desta situação buscando focalizar a problemática do educando quando este é, contemplada nos termos legais, uma pessoa com deficiência e assim melhor poderemos conduzir uma profícua reflexão sobre o direito de aprender dessas pessoas com necessidades educacionais especiais e, ao mesmo tempo, proporcionar elementos que permitam apontar sugestões, na certeza de contribuir para um melhor processo de educação forma destes. Este trabalho é de natureza reflexivo-explicativa porque busca uma análise das possíveis relações de causa-efeito no que toca à contemplação de direitos basilares como a plena inclusão social e a educação formal dispensada à PcD ao longo de sua trajetória histórico. Tem este um objeto concreto e bibliográfico, visto que se recorre a uma vasta literatura com fontes diversas para análise da presente situação.

**Palavras-chave:** Direito de aprender, inclusão educacional, pessoa com deficiência

### 1. INTRODUÇÃO

Em um momento de profundas transformações porque passa o mundo, em que a cidadania enfrenta novos desafios, busca novos espaços de atuação e abre novas áreas por meio de grandes transformações, é importante ter o conhecimento de realidades que, no passado, significaram e, no presente, ainda significam passos relevantes rumo à garantia de um futuro melhor para todos.

O direito à educação escolar bem como o direito de aprender das pessoas com deficiência é um desses espaços que não perderam e nem perderão sua atualidade. Não são poucos os documentos de caráter internacional, assinados por países da Organização das Nações Unidas, que reconhecem e garantem esse acesso a seus cidadãos. Tal é o caso do art. XXVI da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Organização das Nações Unidas de 1948. Apesar desse reconhecimento em diplomas legais, muito ainda precisa ser feito, e com urgência. Mesmo considerando a pertinência das leis, elas não nos garantem efeitos imediatos.

Pelo contrário, a viabilidade dos dispositivos legais dependerá de uma rede complexa que exigirá de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, uma (re)posição, à medida que passamos a revisar as referências que fundamentam os conceitos e os preconceitos de uma sociedade sobre determinada questão, assim como é preciso considerar, também, os aspectos políticos, econômicos, institucionais, etc., que estão em jogo.

De acordo com índices da Organização Mundial de Saúde, que define a Pessoa com Deficiência como o indivíduo que “apresenta, em caráter permanente, perdas ou anomalias de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gerem incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano”, estimados 10% (dez por cento) da população humana mundial é composta por pessoas com algum tipo de deficiência, seja física, visual, auditiva, sensorial ou múltipla. Ainda segundo estimativas da ONU 80% (oitenta por cento) destas vivem em países em desenvolvimento.

No Brasil, segundo o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 14,5% da nossa população possui algum tipo de deficiência, totalizando aproximadamente 24,6 milhões de pessoas. Apesar dessa maciça presença de pessoas com deficiências no nosso meio social, quando o assunto é educação, os números do Ministério da Educação – MEC mostram uma realidade excludente. Dos mais de 57 milhões de alunos matriculados nas redes pública e particular apenas 500 mil são de



pessoas com deficiências. Isso significa que, nesse grande universo de estudantes, os deficientes não chegam a 1% dos brasileiros que ocupam as salas de aulas.

Barreiras arquitetônicas, prédios sem rampas, sem elevadores são apenas reflexo físico do processo de exclusão. De fato, para que o processo inclusivo seja completo é preciso bem mais que superação das chamadas 'barreiras arquitetônicas', é preciso que haja também acessibilidade na comunicação, quebrando-se os estereótipos, os paradigmas de preconceito que ainda perpetuam em nossa sociedade, construindo uma sociedade que contemple esse segmento da população reunindo um conjunto de ações para eliminar as desvantagens visando à equiparação de oportunidades entre os cidadãos, preceito maior de qualquer sociedade civilizada.

Abordar o direito a educação da PcD em um mesmo contexto é algo que pode ser complexo, porém necessário e de relevante importância visto que estas são tradicionalmente discriminadas, sendo notoriamente barrados e impedidos de exercerem os direitos de cidadania, inclusive no que diz respeito à educação.

A Constituição Federal brasileira – C.F./1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº. 9394/96 e as demais legislações concernentes ao assunto asseguram às pessoas com deficiência as garantias fundamentais da pessoa humana e definem explicitamente algumas ações governamentais que devem ser obrigatoriamente executadas para o pleno exercício dessas garantias e direitos buscando, desse modo, eliminar discriminações e preconceitos.

Destacamos que o atendimento mais indicado para essas pessoas deveria estar centrado nos seus próprios limites, principalmente, na busca permanente de sua interação com o meio. Lutar pelo direito à educação da PcD e evitar que este seja violado na prática, são desafios que podem ser enfrentados mediante a conscientização da sociedade, no objetivo de quebrar barreiras, elidir discriminações e preconceitos e fazer com que essa parcela da população seja considerada como 'um grupo especial de cidadãos comuns', com seus direitos respeitados tanto no âmbito educacional, como em qualquer outro espaço social.

Com este trabalho propomos apresentar contribuições para sazonalizar ideias sobre o direito de aprender das pessoas com deficiência que, ao longo do tempo, vem assumindo um papel de destaque, na perspectiva de atender às exigências crescentes de uma sociedade em constante processo de mudança, oportunizando, assim, a concretização do propósito legal hoje vigente que é a inclusão da PcD na rede regular de ensino em busca da sua educação formal. Buscamos uma abordagem ampla, desde um levantamento histórico de como esta inclusão/educação evoluiu até um enfoque ora enquanto direito fundamental, ora na forma como se encontra calcado no ordenamento jurídico brasileiro vigente incluindo a legislação ordinária sobre o assunto. Nesse contexto é feita também uma análise do sistema educacional especial.

O que uma sociedade democrática pretende é a realização e aperfeiçoamento dessa democracia e que somente será atingida quando todas as pessoas tiverem acesso ao conhecimento, a informação, a instrução e a todos os instrumentos necessários à formação da personalidade e do caráter e à percepção plena da própria individualidade, pré-requisito inalienável da cidadania.

## **2. PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS.**

A história da humanidade sempre foi marcada pela segregação, pela exclusão econômica, política, social e cultural das pessoas com deficiências. As concepções em relação ao segmento social destas mudam de acordo com as transformações ocorridas no modo de produção, nos diversos períodos da história, excluídas dessa análise os supostos vínculos com questões de crença religiosa.

Na Grécia antiga, segundo Silva (1998), existiam três grupos humanos que poderiam ser considerados com deficiência: os mutilados ou deficientes devido a ferimentos ou acidentes próprios da guerra e de atividades afins; os prisioneiros de guerra com deficiências físicas ou os detentos, criminosos civis, cuja mutilação ou deficiência era causada por uma pena ou castigo e os deficientes civis por doenças congênitas ou adquiridas, ou também por acidentes os mais variados. Mais de dois mil anos já se passaram e os motivos que continuam dando origem às deficiências são basicamente os mesmos. Dos citados por Silva (1998), talvez se deva excluir apenas os motivados por punições advindas de crimes, embora, em alguns países, tais atos ainda sejam praticados.

É longa a história em defesa de oportunidades iguais para todos. Segundo Bencini (2001), até o séc. XV o tratamento dispensado à pessoa com deficiência era algo bastante cruel. Crianças deformadas eram jogadas nos esgotos da Roma Antiga. Na idade Média as pessoas com deficiências encontram abrigo nas

igrejas, como o Quasímodo do livro ‘O corcunda de Notre Dame’, de Vitor Hugo. Entre os séculos XVI e XIX, ainda segundo Bencini (op. cit.) as pessoas com deficiências físicas e mentais continuam isoladas do resto da sociedade, só que agora reclusas em asilos, conventos e albergues. Surge nesse momento o primeiro hospital psiquiátrico na Europa, mas todas as instituições dessa época não passam de prisões, sem tratamento especializado nem programas educacionais.

No séc. XX as pessoas com deficiências passam a ser vistas como cidadãos com direitos e deveres de participação na sociedade, mas sob uma ótica assistencial e caritativa. A primeira diretriz política dessa nova visão aparece em 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todo ser humano tem direito à educação”. Nos anos 60 pais e parentes de pessoas com deficiências organizam-se. Surgem as primeiras críticas à segregação. Teóricos defendem a normalização, ou seja, a adequação do deficiente à sociedade para permitir a sua integração. A Educação Especial no Brasil aparece pela primeira vez na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN 4024, de 1961. A lei aponta que “a educação dos excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação”. Em 1978, pela primeira vez, uma emenda à Constituição brasileira trata do direito da pessoa com deficiência: “É assegurada aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante Educação Especial e gratuita” (BENCINI, 2001).

Já em 1990, ainda segundo Bencini (op. cit.), o Brasil aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA – LEI nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 que reitera os direitos garantidos na Constituição no tocante ao “atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. (BRASIL, 1990).

Em junho de 1994 dirigentes de diversos países se reúnem na Espanha e assinam a Declaração de Salamanca que proclama as escolas regulares inclusivas como o meio mais eficaz de combate à discriminação para com a PcD. Determina esta que as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais ou linguísticas. E, em 1996 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº. 9394 se ajusta à legislação federal e aponta para o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino”. (BRASIL, 1996).

Apesar das políticas de extermínio e de segregação a que pessoas portadoras de deficiências foram submetidas ao longo da história, não se pode negar que importantes conquistas já ocorreram na área do direito, da assistência social, da educação, da saúde, do lazer, da inserção no mercado de trabalho, do transporte, etc. Anotamos, entretanto, que tais conquistas não aconteceram por acaso são, sim, o resultado das lutas coletivas das organizações de e para pessoas com deficiências, sem esquecer o apoio de pessoas solidárias à causa.

Vários foram os termos utilizados para caracterizar as pessoas com deficiências. Por exemplo: deformados, paráliticos, aleijados, monstros, cochos, mongoloides, inválidos, surdos-mudos, imperfeitos, idiotas, débeis mentais, etc. Em perdurando esse estigma terminológico, elas continuam sendo apenas objetos da caridade, mercedores da ajuda, que normalmente é feita à espera de uma recompensa. Apesar de alguns esforços no sentido de buscar uma nomenclatura mais adequada para caracterizar essas pessoas, ainda persiste a confusão.

A pessoa com deficiência não deixa de ser pessoa em razão de sua deficiência. Por isso, a expressão ‘o fulano é deficiente’ não cabe, pois nesse caso o correto seria dizer que o fulano é uma ‘pessoa com deficiência’ (termo que se adota nesse artigo por sua conotação social mais ampla), e aí caracterizar qual a deficiência que ele possui. Outra confusão ainda comum é o uso da expressão ‘deficiente físico’ para indicar outros tipos de deficiência, por exemplo: deficiência visual, auditiva e mental. É importante que as pessoas tenham clareza de que a palavra ‘físico’ cabe apenas para caracterizar pessoas com deficiência física não sensorial ou outra, por isso, não deve ser utilizada para fazer menção a outras deficiências.

Embora todas as áreas das deficiências façam parte do grande grupo das chamadas pessoas com deficiências, existem características e necessidades bastante distintas entre elas. Por isso não é indicado estabelecer comparações entre as pessoas com deficiências da mesma área tão pouco àquelas de áreas diferentes.

### **3. A EDUCAÇÃO FORMAL E O DIREITO DE APRENDER**

Ensina Norberto Bobbio, acerca dos Direitos Humanos, que estes “são direitos históricos que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação, e das transformações

das condições de vida que essas lutas produzem” e ainda que “são conquistas resultantes de longas e por vezes sangrentas lutas dos homens contra as várias formas de opressão” (BOBBIO, 1992).

Em outras palavras, os Direitos Humanos constituem conquistas das civilizações, visando a assegurar, para o ser humano, os direitos indispensáveis à sua manutenção como tal, dentre os quais, os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à dignidade, à liberdade de expressão, à liberdade política, à segurança e outros que se consagraram como individuais e fundamentais da pessoa humana.

Ao lado dos direitos individuais, que têm por característica principal a imposição de um não fazer ou abster-se de Estado, as modernas Constituições impõem aos Poderes Públicos a prestação de diversas atividades, visando o bem-estar e o pleno desenvolvimento da personalidade humana, sobretudo em momentos em que ela se mostra mais carente de recursos e tem menos possibilidade de conquistá-las pelo seu trabalho. Pelos direitos sociais tornam-se deveres do Estado o assistir à velhice, aos desempregados, à infância, aos doentes, aos deficientes de toda sorte etc.

O direito a educação no ordenamento jurídico brasileiro é contemplado desde a primeira Constituição Federal, estabelecido desde a época do império (Constituição de 1824), continuou a ser garantida a todos os brasileiros também nos textos constitucionais brasileiros subsequentes: 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988. Em 1948, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, é consagrado o princípio da não discriminação e o direito de todos à educação, em seu art. 26º, que versa sobre o direito à educação.

Nesse diapasão as Constituições brasileiras de 1967 e 1969 já traziam em seus textos os princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Declaração dos Direitos da Criança. A Constituição Federal de 1988 igualmente confirma no art. 205, Brasil (1988):

*Da Educação*

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Da forma como dispõe o art. 205, a C.F./1988 torna exigível por qualquer indivíduo a prestação do ensino pelo Estado, e aponta a forma de como deverá ser realizada tal educação. Ainda neste mesmo dispositivo, notamos que a educação não se limita à instituição escolar, identificando-se esta, apenas como um processo de instrução; mas compreende ainda toda uma ação educativa permanente dos pais, no âmbito familiar. Assim, reza a Constituição Federal de 1988 que o Estado dividirá com a família a responsabilidade pela educação de cada um e de todos como direito e dever.

Assim, entendemos que a função do ensino no Brasil somente se efetivará quando estiver disponível, para todos indistintamente, o acesso ao conhecimento, em condições de preparar o cidadão para a vida e para o trabalho, no contexto de um processo em que informações e ações estimulem e garantam o pleno exercício da cidadania. Por conseguinte, a instituição escolar deve ser um caminho para a formação de cidadãos conscientes e críticos quanto a seu papel enquanto sujeitos de direitos e deveres, assim como na inesgotável afirmação de seu compromisso humano como agentes de transformação social.

A Educação Especial, segundo Salles (2001), perpassa transversalmente todos os diferentes níveis da educação escolar desde a Educação Básica – abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio até a Educação Superior, bem como na interação com as demais modalidades da educação escolar como a Educação de Jovens e Adultos – EJA; a Educação Profissional; a Educação a Distância e as Tecnologias Educacionais e a Educação Indígena. Esta tem o objetivo geral de oportunizar o aprendizado de uma educação voltada para pessoas com necessidades educativas especiais, levando-se em conta os diferentes tipos de dificuldades que essas pessoas apresentam.

Podemos assim conceber que a escola deve desempenhar um papel fundamental na construção e no desenvolvimento de uma consciência cidadã, preocupada com a defesa dos direitos humanos e com a afirmação da cidadania. A educação, dentro de uma sociedade democrática, é o mais importante instrumento para o exercício da cidadania, porém, para que exista esta sociedade, é preciso a garantia da inclusão de todos, sem qualquer distinção, no meio social. Além disso, é necessário, também, que o Estado ofereça condições para o desenvolvimento das potencialidades do ser humano, condições que “serão extraídas da própria garantia da educação como direito fundamental, objetivando a construção de uma sociedade efetivamente democrática” (RAMOS, 2003).

Acreditamos que a educação é o primeiro pré-requisito para a cidadania, enquanto fator de inserção da pessoa na estrutura social em que nasceu oferecendo-lhe as oportunidades para desfrutar em iguais

condições de direitos e garantias que a efetivam, ao tempo em que obrigam também ao cumprimento dos deveres sociais.

A Educação Especial, disciplinada no capítulo V da LDBEN 9394/96, (Brasil, 1996) ocupa três artigos. O primeiro destes, o Art. 58, apresenta o entendimento dessa área como uma modalidade da educação escolar que deve situar-se preferencialmente na rede regular de ensino; determina a existência, quando necessário, de serviços de apoio especializados; prevê o recurso a classes, escolas ou serviços especializados quando não for possível a integração nas classes comuns, e estabelece que sua oferta se dê já a partir da educação infantil.

O art. 59 da LDBEN 9394/96 determina que os sistemas de ensino devam assegurar adequada organização do trabalho pedagógico para atender às necessidades específicas; terminalidade específica para aqueles que não puderem chegar ao nível regular de conclusão do ensino fundamental e aceleração aos superdotados para que possam concluir em menor tempo o programa escolar; professores preparados para atendimento especializado, assim como professores de ensino regular capacitados para integrar os educandos portadores de necessidades educacionais especiais nas classes comuns; Educação Especial para o trabalho, e igualdade de acesso aos programas sociais disponíveis no ensino regular.

Por último, o artigo 60 da LDBEN 9394/96, que atribui aos órgãos normativos dos sistemas de ensino, a definição dos critérios para o apoio técnico e financiamento do Poder Público às entidades sem fins lucrativos exclusivamente dedicadas à Educação Especial. Estabelece, porém que em qualquer caso, a alternativa preferencial será a ampliação do atendimento na própria rede pública regular de ensino. Ou seja, a educação das pessoas que não possuem necessidades educacionais especiais deve ser feita em conjunto com a PcD, não à parte, garantindo que ninguém seja excluído ou marginalizado.

O sistema educacional deve, portanto, permitir o acesso e a garantia de permanência na escola de todas as crianças na faixa etária dos 06 aos 14 anos. Trata-se do princípio constitucional que garante a igualdade de oportunidades para todos, inclusive para os que necessitam de Educação Especial. Destarte, deve-se oferecer as mesmas oportunidades a que fazem jus às pessoas ditas normais.

Diante disso, o direito à igualdade surge como regra de equilíbrio dos direitos das pessoas com deficiências e somente entendendo-se esse princípio é possível uma melhor compreensão do tema. O entendimento do princípio da igualdade pressupõe o conhecimento de dois sentidos, para alguns doutrinadores a regra isonômica não admite qualquer privilégio, tratando igualmente as pessoas, é o que se denomina de igualdade formal ou igualdade perante a lei.

A igualdade de tratamento deve ser quebrada eventualmente devendo-se, portanto, entender que a PcD têm, por sua condição, o direito à quebra da igualdade em determinadas situações. Assim, têm direito a um tratamento diferenciado com relação à educação, à saúde, ao acesso livre a qualquer local, por meio da eliminação das barreiras arquitetônicas.

A Educação Especial deve obedecer aos mesmos princípios da Educação Geral, iniciando-se no momento em se observa atrasos ou alterações no desenvolvimento da criança, objetivando a valorização das suas potencialidades e oferecendo meios para aproveitá-las ao máximo. Esta segue os princípios que regem a ação pedagógica e, além desses, também tem como base os princípios democráticos de igualdade, liberdade e respeito à dignidade que, segundo o Ministério da Educação (Brasil, 2001) se resume em princípios como a preservação da dignidade humana.

As pessoas com deficiência, ao longo do tempo, foram tratadas de maneira diferente, como se pode constatar em alguns povos na antiguidade como, por exemplo, os povos orientais que viam o 'deficiente' como uma provação, diferenciando-o espiritualmente dos demais. Na atual sociedade capitalista, o indivíduo é caracterizado por sua capacidade de produção, e seu lugar é definido pelo trinômio produtor/trabalhador/consumidor. Porém, apesar de todas as transformações sociais, no que diz respeito ao tratamento da PcD, várias barreiras ainda continuam sendo impostas pela ordem dominante, e uma destas é o direito à educação.

Com o objetivo de transformar a sociedade, a Educação Especial também se tem direcionado no sentido de garantir o seu papel no processo social, pautando-se em diferentes concepções de homem e de mundo que levam a várias abordagens do ponto de vista da metodologia, pesquisa, produção tecnológica, terminológica entre outros.

Com este trabalho foi possível perceber como as pessoas com deficiências eram tratadas a ponto de serem segregados da sociedade; por outro lado, alegou-se também que respostas científicas para os fenômenos sociais resultaram nas primeiras instituições de atendimento aos portadores de deficiências, assumidas, na sua maioria, pela sociedade civil, representada por entidades filantrópicas. No Brasil, a

história mostra que a educação sempre foi motivo de preocupação, porém, somente no final da década de 50 e início da década de 60 do séc. XX, é que o direito de aprender das pessoas com necessidades educativas especiais foi reconhecido e incluído na política educacional brasileira. Com a criação, em 1927, da primeira escola para atendimento de deficiente mental com o nome 'Pestalozzi', seguida da criação das sociedades Pestalozzi de Minas em 1932. (BIANCHETTI, 2002).

Em 1954, no Rio de Janeiro surgiu a primeira APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Brasil, a partir de então foram sendo criadas outras escolas e instituições, enquanto que o poder público restringia-se somente ao atendimento de deficiente mental, utilizado salas especiais em escolas regulares. Nas décadas de 60 e 70, houve um significativo aumento na procura pelo atendimento especial, o que fez com que estas entidades assumissem um papel de destaque.

Na década de 70, a Educação Especial na rede pública passou por algumas transformações, onde foram criadas classes e escolas especiais, tendo como uma de suas características o atendimento a 'indivíduos diferentes'. Este fato evidenciava a problemática que a Educação Especial possuía dentro das políticas sociais. Em decorrência dessa problemática começam a surgir às várias manifestações em torno da Educação Especial como a Campanha em favor da Educação do Surdo Brasileiro – CESB (Decreto nº 42728 de 03/12/57), Campanha Nacional de Educação de Cegos – CNEC (Decreto nº 44.236 de 31/05/60) e Campanha Nacional de Educação e Reabilitação do Deficiente Mental – CADEME (Decreto nº 48.961 de 22/09/60). (BIANCHETTI, 2002).

Em 1971 foi, segundo Bianchetti, (op. cit.), criado no Ministério da Educação e Cultura, o 'Grupo Tarefa', tendo por objetivo analisar a problemática da Educação Especial, que culminou com a proposta para criação de um órgão autônomo que desse continuidade a ações desenvolvidas pelas campanhas e ampliasse a abrangência do atendimento pela Educação Especial dos deficientes físicos e dos superdotados.

Somente em 1973 é criado o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, decreto nº 72.425 de 03/07/73, com o intuito de proporcionar uma melhoria no atendimento ao portador de necessidades especiais. E em 1992, foi criada a Secretaria de Educação Especial e do Desporto – SEED.

Ao longo do tempo, a Educação Especial, foi fortalecendo-se e ganhando atenção especial principalmente por parte das políticas públicas. Referendando este contexto político vem ocorrendo uma maior participação de governos nos esforços por melhorar o acesso ao ensino dos portadores de necessidades especiais.

### 3.1 A Educação Especial

Para entender de Educação Especial, é preciso, antes, conhecer os educandos para qual ela se direciona, a começar pela definição de aluno da educação especial, da pessoa com necessidade educativa especial. A Política Nacional de Educação Especial, fundamentada na Constituição Federal de 1988 e na LDBEN 9394/96 e cuja efetivação é coordenada pela Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação e do Desporto (SEESP/MEC) e no Plano Decenal de Educação para Todos e o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecem para essa modalidade de educação conceitos bem usuais, destacando-se entre outros que o aluno portador de necessidades especiais é o que por apresentar, em caráter permanente ou temporário, algumas deficiências físicas, sensoriais, cognitivas, múltipla, condutas típicas, ou ainda altas habilidades, necessita de recursos especializados para desenvolver mais plenamente o seu papel e/ou superar ou minimizar suas dificuldades.

Ainda, o aluno da Educação Especial é aquele que, por apresentar necessidades próprias e diferentes dos demais alunos, no domínio das aprendizagens curriculares correspondentes à sua idade, requer recursos pedagógicos e metodológicos educacionais especiais.

Assim é Educação Especial, segundo Bianchetti (2002):

Modalidade de ensino que se caracteriza por um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais organizados para apoiar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação formal dos educandos que apresentem necessidades educacionais muito diferenciados.

Partindo desta conceituação podemos dizer que a Educação Especial abrange o conjunto de serviços educacionais não disponíveis nos ambientes sócio-educacionais normais ou regulares; incluem-se neste tipo aqueles serviços especiais em que professores especializados prestam atendimento ou consultoria a classes regulares em escolas públicas, ou ainda o ensino hospitalar e domiciliar, perpassando por modalidades intermediárias com salas de recursos, escolas especiais e classes especiais.

Em 1979, o Informe Final da Reunião da UNESCO, estabeleceu os princípios que norteiam a Educação Especial, definindo a Educação Especial como o componente educativo da reabilitação, necessária para aqueles que experimentam importantes e contínuas dificuldades para aprender. São, segundo esse Informe, princípios norteadores da Educação Especial: A criança com características de portadora de deficiência também tem direito à educação; A Educação Especial deve ser oferecida a todos os grupos que dela possam se beneficiar; Os objetivos da Educação Especial são os mesmos estabelecidos para a educação nacional, calcados na LDBEN 9394/96, ou seja, “proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania” (BRASIL, 1996).

São também princípios por este Informe elencados: A Educação Especial vincula-se ao contexto do sistema educacional a manutenção na escola comum do maior número possível de alunos com características especiais; A Educação Especial deve propiciar a integração nos grupos de sua comunidade; Sua dignidade, como pessoa humana, é a mesma dignidade do aluno da classe comum; Estes têm o direito à educação ministrada por professores habilitados para tal fim; O aluno com estas características tem direito, quando necessário, a uma assistência individual por parte do professor; Qualquer aluno só pode ser considerado portador de necessidades especiais, após avaliações médicas, psicológicas, sociais e pedagógicas procedida por profissional credenciado; Deve ser realizada revisão constante do atendimento em Educação Especial; Esta exige uma base sólida de participação e apoio da comunidade e do sistema educacional.

Partindo-se destes princípios, ressaltamos o quanto a diversidade humana é importante para clarear o conceito das diferenças no convívio social. A escola é uma das principais instituições sociais e sua função primordial é desenvolver um trabalho preventivo adequando o ensino às necessidades da clientela a que atende.

Enfatizamos que a LDBEN 9394/96 determina que a Educação Especial deve ocorrer em todas as instituições escolares que ofereçam os níveis, etapas e modalidades da educação escolar, de modo a proporcionar o total desenvolvimento das potencialidades sensoriais, efetivas e intelectuais do aluno. Além de oferecer condições necessárias de acordo com as limitações dos alunos portadores de necessidades especiais, também deve dar oportunidade de participação e interação, contribuindo assim para a formação da prática da cidadania, valorizando e respeitando as diferenças e a capacidades destes alunos.

Em linhas gerais, a Educação Especial possui os mesmos objetivos da Educação Comum, porém utiliza metodologias especiais, se fundando em orientação específica, favorecendo aos portadores de necessidades especiais uma melhor integração na sociedade.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A História tem demonstrado que as pessoas com deficiência, mesmo passando por processos de segregação e até de eliminação física, sempre lutaram pelo direito ao trabalho, à educação, à assistência social, à saúde e a outros bens, serviços e equipamentos públicos, adaptados ou não, necessários à efetiva inclusão em todos os espaços sociais.

Para a mudança do quadro de exclusão historicamente observado, é preciso que continue havendo a participação da população diretamente afetada, através de suas entidades representativas, na luta pelo atendimento e respeito de seus direitos urbanos conquistados e na elaboração, execução e fiscalização das políticas municipais setoriais. Nesse contexto, o Poder Público desempenha um papel fundamental no estabelecimento de medidas que tornem as leis eficazes por meio de aplicação de multas e, em alguns casos, incentivos fiscais.

Assim concluímos que somente através do processo de inclusão, as pessoas com deficiências poderão inserir-se adequadamente na sociedade, que, ao investir numa educação que desenvolva seu potencial, estará proporcionando condições para que estes educandos possam aproveitar ao máximo suas habilidades. Contudo, essa inclusão só será efetivada se atendidos os preceitos e princípios constitucionais já existentes, que estão consignados na variada legislação que regula os direitos da PcD.

A Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e legislação ordinária que trata deste assunto, estabelecem a garantia de um atendimento especializado às pessoas com necessidades educativas especiais, porém, para que de fato esses direitos sejam efetivados, é preciso que as escolas estejam preparadas com profissionais qualificados, estrutura física adequada: banheiros, salas de aula, rampas, carteiras ou assentos amoldados e outros mais que se fizerem necessários para o



atendimento e conforto destes educandos. Além disso, o profissional deve ser habilitado para detectar as necessidades estabelecendo um compromisso com esta minoria, tornando assim a instituição escolar um espaço aberto e democrático na medida em que objetivar o respeito às diferenças de cada um.

Além de tornar eficaz o que está inserido nos textos legais, percebemos que o processo de inclusão da PcD no contexto educacional só deixará de ser algo imaginário quando sociedade, lei e escola trabalharem rumo à democratização do ensino, oferecendo as mesmas oportunidades a todos indistintamente.

Este artigo aponta algumas sugestões na busca da consecução plena do direito de aprender das pessoas com necessidades educacionais especiais quais sejam: a família, a sociedade, o Estado e a escola devem unir forças com o objetivo de evitar que os direitos consignados para essa categoria de pessoas sejam violados na prática, tentando 'quebrar as barreiras' existentes, afastar a discriminação e fazer com que esta importante parcela da população seja aceita como cidadãos comuns, respeitados em seus direitos dentro e fora do âmbito educacional. E ainda que o Estado, enquanto ente maior desenvolva e elabore políticas pedagógicas e públicas no intuito de convocar a família e a sociedade para, através de informações, fazer com que acreditem que o aluno portador de necessidades educacionais especiais é um ser capaz de lidar com suas próprias dificuldades e limitações, apto a participar e interagir com seu contexto social.

Entendemos que somente pela aproximação e pela tentativa de transformação social, o meio passará a compreender que essas pessoas são essencialmente iguais, pois pensam, desejam e têm suas dificuldades iguais aos das pessoas ditas 'normais'. Cabe também refletir a importância de ser natural, sorrir, cumprimentar, dar atenção, não superproteger, afinal, eles são independentes. Não convém evitar as palavras que estão relacionadas com suas deficiências, eles já sabem de suas limitações. Dessa forma, estaremos contribuindo para a construção não só de uma escola que respeite as diferenças e valorize a diversidade humana, mas também para uma sociedade que proporcione igualdade de oportunidades e de aprendizagem para as pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais.

Por fim, foi intento maior deste trabalho produzir a uma reflexão mais profícua sobre o direito de aprender da pessoa com necessidades educacionais especiais e, ao mesmo tempo, proporcionar elementos que permitam apontar sugestões, na certeza de contribuir para um melhor processo educacional destes, quais sejam: tratar os iguais de acordo com suas igualdades e os desiguais de acordo com suas particularidades.

## REFERÊNCIAS

BENCINI, Roberta. Pessoas Especiais. **Revista Nova Escola**. São Paulo. Abril, ano XV; nº 138. 2001.

BIANCHETTI, Lucídio. Aspectos históricos da educação especial. **Revista Brasileira de Educação Especial**. Piracicaba: UFSCar/UNIMEP, vol.II, nº 3, 2002.

BRASIL. **Constituição Federal**. República Federativa do Brasil. Promulgada em 05/10/1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **A educação como direito fundamental**. Revista Virtual. PID – Ministério Público do Maranhão, 2003.

SALLES, Luiz Roberto (Coord.). **Direito à educação – necessidades educacionais especiais**: subsídios para atuação do Ministério Público Brasileiro. Brasília: MEC, SEESP, 2001.

SILVA, Otto Marques da. **A epopéia ignorada**: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e hoje. São Paulo: Dedas, 1998.